



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.236 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993

*CRÍA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de Souza Cunha, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Casca, compõe-se dos seguintes Órgãos:

I - Órgão de Assessoramento

1- Secretaria Municipal de Governo

II - Órgão de Apoio Administrativo

1- Secretaria Municipal de Administração

2- Secretaria Municipal de Fazenda

III- Órgão de Administração Específica

1- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

3- Secretaria Municipal de Saúde

4- Secretaria Municipal de Bem Estar Social

5- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, e / Meio Ambiente

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Governo é o Órgão de assessoramento que tem por competência coordenar a repre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

-2-
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

sentaçāo Política e Social do Prefeito e as atividades de relações públicas; assessorar o Chefe do Executivo Municipal na elaboração dos Projetos de Leis, Decretos, Regulamentos, Exposições de motivos, Mensagens ou quaisquer outros Documentos, inclusive/ elaborar a mensagem anual do Prefeito a ser enviada à Câmara Municipal, coletar dados e informações para a tomada de decisões / do Prefeito, acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei do interesse do Executivo na Câmara Municipal; assistir o Prefeito em suas relações com os Municípios, Entidades de Comunidade e Órgãos da Administração Municipal; coordenar a atividade administrativa e política de apoio imediato ao Prefeito, preparar e encaminhar/ o expediente, receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura e desempenhar outras/ atividades afins.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - É o Órgão encarregado de executar as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, registros e controles funcionais, exames de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria e as demais atividades relativas ao Pessoal da Prefeitura; as atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Prefeitura a Administração e Conservação dos Edifícios em que funcionem os/ Órgãos da Prefeitura; ao assessoramento dos demais Órgãos quanto a assuntos de Administração Geral e outras atividades afins.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda compete exercer as atividades referentes à Administração Orçamentária; promover o cadastramento dos contribuintes, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; incumbir-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores; promover o registro e o controle / contábil da Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município; preparar os balancetes, balanços e demonstrativos/



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

da prestação de contas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas / elaborar a execução da programação financeira e de desembolso; / coordenar as atividades de processamento de dados; promover licitações para aquisição de materiais e equipamentos e contratação/ de Obras e Serviços nos termos da Legislação específica; se preservando ao máximo a mão de obra local; a administração do almoxarifado, prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de caráter econômico-financeiro de interesse do Município, e de modo especial no processamento das operações e em financiamentos / tomados pelo Município; assessorar os Órgãos Públicos da Administração local nos assuntos fazendários, promover gerenciamento / dos recursos provenientes de convênios e outras atividades afins.

SEÇÃO IVDA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o Órgão responsável pela elaboração de projetos e orçamentos de serviços de Obras Públicas, promovendo o seu acompanhamento físico-financeiro; pela construção e conservação das/ obras públicas, das vias e logradouros públicos; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, assim como as posturas municipais, as atribuições relativas à fiscalização sanitária pelo serviço de limpeza pública; pelas atividades de trânsito; / administração de cemitérios; pela fiscalização dos serviços cedidos ou permitidos pelo município; pela administração de Oficinas e garagem da Prefeitura, guarda, distribuição, conservação, reparos e abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura; pela construção e instalação de redes e galerias/ pluviais; administração do Terminal Rodoviário e outras atividades afins.

SEÇÃO VDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compete executar as atividades /



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

-4-

relativas à elaboração e supervisão do plano municipal de educação em entrosamento com a Secretaria de Educação, Secretaria da Cultura, Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo (SELT), o Ministério da Educação e as Secretarias Nacionais de Cultura e de Desportos; à proposição e manutenção de convênios com o Estado e a União para a execução de programas e campanhas de educação, cultura e Lazer; a fixação de normas para a reorganização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos municipais de ensino e creches; a supervisão da elaboração de currículos de ensino dos estabelecimentos municipais, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação; treinamento de professores; a organização e manutenção dos serviços de Assistência Médico-Odontológica junto às Escolas Municipais, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social; à supervisão, organização e manutenção da Biblioteca Pública Municipal, à difusão e ao estímulo da Cultura sob todos os aspectos, à proteção ao patrimônio Artístico e Histórico do Município; a fiscalização de estabelecimentos educacionais subvencionados pela Prefeitura; promover e incentivar atividades inerentes ao desporto municipal; preparar o calendário turístico, organizar e dirigir certames e festejos oficiais; organizar as atividades de artesanato, dirigir e incentivar a Casa da Cultura, promovendo e incentivando a prática da cultura em geral e outras atividades a fins.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde compete/ manter os serviços de assistência médica-odontológica nas unidades sanitárias do Município, atuar como Órgão normativo de saúde pública, propor e manter convênios com o Estado e a União para execução de campanhas e programas de saúde pública; sugerir e assessorar o estabelecimento de convênios com hospitais e instituições de saúde e fiscalizar sua execução; colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na assistência médica-odontológica e dentro das possibilidades, /

José L. P. da Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

propiciar também a assistência psicológica e a cultura física da população escolar do Município; manter atividades para o bom desenvolvimento do S.U.S.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social tem como competência fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de Política e Higiene Pública; pelos serviços de desenvolvimento e promoção social; levantamento e encaminhamento da força de trabalho no município; especialização e treinamento de mão de obra; elaboração e incentivo de programas/ de integração da população marginalizada, fiscalização dos estabelecimentos assistenciais subvencionados pela Prefeitura; propor e manter convênios com o Estado e a União para a execução de projetos de interesse comunitário; incentivar e orientar a formação de Associações, Cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades sociais e outras atividades afins.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Jambor

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura, / Abastecimento e Meio Ambiente compete participar e cooperar na / formulação da política dos setores de agricultura, pecuária, abastecimento e meio ambiente; cooperar com outras instituições / públicas e privadas na formulação da política dos referidos setores (Poluição dos rios, córregos e ribeirões, poluição ambiental lixo, flora, fauna, repeixamento, etc.); incentivar a modernização da agropecuária, visando o desenvolvimento econômico e social rural; fiscalizar os convênios firmados pelo município com a EMATER e outros órgãos ligados à agricultura, etc; incentivar / sob todos os aspectos (sementes, defensivos, adubos, ferramentas tratoração, etc) aos produtores rurais em geral; estimular a produção agrícola e pecuária; promover a difusão de conhecimentos / técnicos no meio rural; realizar a manutenção de praças, parques de exposição, parques, jardins públicos e bosques municipais, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

que concerne à flora, à fauna; executar os serviços de construção e conservação de estradas municipais vicinais; implantar projetos paisagísticos, administrar o horto florestal municipal, as feiras e mercados municipais, inspecionar o abate, o transporte e a comercialização de animais em geral; exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 10º - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, entrará em funcionamento, gradualmente à medida em que os órgãos se compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

§ 1º - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração do Regimento Interno;
- II - Provimentos das respectivas chefias;
- III - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2º - Será facultado ao Poder Executivo a criação e extinção de serviços ou setores para atender às necessidades / de racionalização e/ou adequação da nova estrutura.

§ 3º - Será preservado na íntegra o Regime Jurídico - Lei 1.175 de 18/12/90.

§ 4º - Os funcionários não estáveis, terão direito a um percentual de pontos, por tempo de serviços prestados, a ser determinado por um Conselho Municipal, na época em que forem realizados os Concursos Públicos, para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto, o regimento interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades / administrativas da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

-7-
ESTADO DE MINAS GERAIS

010

GABINETE DO PREFEITO

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;

III - normas de trabalho que por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 12º - No Regimento Interno de que se trata o Artigo anterior o Prefeito poderá delegar competências as diversas / Chefias, para proferir despachos decisários, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Fica o Poder Executivo, autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei; criando através de Decreto, as unidades administrativas de nível hierárquico inferior ao de Secretaria, podendo para isto, contratar até 08 (oito) funcionários, através de recrutamento amplo, cargos de comissão, com funções e vencimentos já consignados no plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 14º - Extinto o Órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o Cargo correspondente a sua chefia.

Parágrafo Único - Os Cargos constantes da Tabela I / anexa à presente Lei, classificados por símbolos de F.C.I, serão / de provimento em comissão.

Art. 15º - Os provimentos para os Cargos em Comissão são de livre nomeação ou designação do Prefeito.

Art. 16º - Os Cargos de Comissão (FCI) previsto nessa Lei, farão jus a quarenta por cento de seus vencimentos a título de Gratificação de Função.

Art. 17º - Fica o Prefeito Municipal autorizado fazer as adaptações no Orçamento da Prefeitura, respeitados os elementos e as funções no exercício de 1.993, para que seja cumprido o disposto nesta Lei.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.



-8-
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

011

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a compram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 01 de Fevereiro de 1993.

José Maria de Sousa Cunha

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>Nº DE CARGOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>VENCIMENTO</i>
8 (oito)	<i>Secretário (a) Municipal</i>	FCI	4.000.000,00

[Handwritten signature]